



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

MATÉRIA: VETO 020/2022 – VETO AO PROJETO DE LEI N. 100/2022

I. RELATÓRIO

O Projeto de **Lei nº 020/2022**, de autoria do Vereadora Kamilla Rocha, DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA EM OBRA PÚBLICA PARALISADA NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, CONTENDO A EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS DE SUA INTERRUPTÃO COM DADOS DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, recebeu VETO TOTAL por parte do Poder Executivo Municipal não devendo prosperar por conter vício de iniciativa.

O Veto em questão submeteu-se à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 188 § 5º do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 188 Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o enviará ao Chefe do Poder Executivo que, concordando, o sancionará.

(...)

§ 5º - Recebido o veto, será encaminhado à Comissão de Redação e Justiça, que poderá solicitar audiência de outras Comissões. “

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Rosana Pinheiro, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico do Veto em epígrafe.

É o relatório.

II. VOTO DA RELATORA

Prefacialmente neste voto deve-se mencionar o art. 47, inciso XVIII da LOM, que defende sobre a deliberação desta Casa de Leis a respeito de Vetos emitidos, transcrevo:

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003300330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

“Art. 47 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, entre outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

XVIII – conhecer do veto e sobre ele deliberar;”

Deixando claro a premissa legal supramencionada, segue a análise exclusivamente técnica a respeito desta matéria.

Versa o referido Veto que a proposição em si, do Projeto de Lei que determina a obrigatoriedade de afixação de placa informativa em obra pública paralisada no município de Guarapari/ES, contendo a exposição dos motivos de sua interrupção com dados do órgão responsável e dá outras providências, está desacordo com as exigências formais para tramitação regular.

Segundo o parecer da Procuradoria Geral do Município de Guarapari, o entendimento é de que o projeto padece de vício de inconstitucionalidade formal que não autoriza a edição da norma pretendida. Isto porque, ao estabelecer quais informações devem constar em placas de obras pública no Município de Guarapari a norma acaba por interferir na organização administrativa, nos serviços e nos contratos do Poder Executivo local, a quem cabe originariamente a competência constitucional de realização de tais obras e, conseqüentemente, a organização e disciplina dos procedimentos inerentes.

Pois bem.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições de prosseguimento, vez que institui medida que cria possibilidade concreta de exercício de controle social de suas proposições, bem como publicidade dos atos.

A Lei Orgânica Municipal assim aduz em seu art. 12-A, inciso III:

Art. 12-A aduz: A organização do Município observará os seguintes princípios e diretrizes:

III - **A transparência** e o controle popular na ação do governo;

Ressalta-se que a atuação da Administração Pública de todos os Poderes deve reger-se pelos princípios da publicidade e da **transparência** nos termos determinados pela Constituição Federal (art. 37, caput).

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003300330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Sabe-se que é assegurado a todos o acesso à informação. Trata-se de direito de informar e de ser informado.

Ainda a respaldar a propositura, tem-se os princípios da Administração Pública, estampada no art. 37, caput da Carta Magna. *In verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

Ademais, consoante o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal - CF compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Assim sendo, diante dos embasamentos técnicos, e jurídicos apresentados, acerca da proposição em tela e considerando as alegações correlatas e supracitadas, diante do estudo da matéria em análise, esta douta comissão, se manifesta **CONTRARIAMENTE** ao Veto Total ao **Projeto de Lei nº 020/2022** por argumentos que não o sustentam efetivamente a contrariedade e por entender não existir vícios insanáveis a macular a presente proposição.

Assim sendo, não havendo óbices, e em homenagem a publicidades dos atos administrativos, manifestamo-nos **CONTRARIAMENTE** ao **Veto Total nº 020/2022** do **Projeto de Lei 100/2022**, **RECOMENDANDO E OPINANDO** pela **REJEIÇÃO**.

É o nosso parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer da Relatora ao Veto Total n. **020/2021** do **Projeto de Lei 100/2022**, sendo, portanto, **CONTRÁRIA** e sugerindo que seja rejeitado.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 2022.

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003300330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ROSANA PINHEIRO

RELATORA

KAMILA CARVALHO ROCHA

MEMBRO

ZÉ PRETO

PRESIDENTE

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003300330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.